

5877

Associação Industrial Portugueza

A QUESTÃO DO HORARIO DO TRABALHO

3.º fasciculo

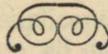
Representação entregue ao Govêrno

EM

30 de Setembro de 1919

PELAS

ASSOCIAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DO PAÍS



LISBOA

Typ. **Empresa Diario de Noticias**

Rua do Diario de Noticias, 78

1919

Representação aprovada na reunião conjunta das Associações Comerciais e Industriais de todo o País realizada nas salas da Associação Industrial Portuguesa em 30 de Setembro de 1919, e pelas mesmas entregue ao Governo, acerca do Decreto e Regulamento do Horario de Trabalho (Decretos n.ºs 5:516 e 6:121.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Presidente do Ministério.

Já em 10 do corrente as Associações de Classe Patronais se dirigiram a V. Ex.^a por causa do Regulamento então em projecto do Decreto n.º 5:516 que restringiu a 8 horas a duração do trabalho diário, fazendo então entre outros pedidos o de se sobreestar na publicação do referido Regulamento até que os trabalhos da Conferência de Washington, que se reúne no mês próximo para tratar internacionalmente dos princípios basilares da regulamentação do trabalho, tivessem lugar.

Não foi o pedido dos suplicantes atendido por V. Ex.^a e no «Diario do Governo» de 23 do corrente appareceu o Decreto regulamentar referido.

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Ministério!

Bastante clara e incisiva foi a exposição que em data de 10 do corrente, dirigimos a V. Ex.^a, e a que acima nos referimos, mas nem por isso se julgam os representantes das Associações abaixo assinados dispensados de, antes de entrarem

na apreciação do Decreto 5:121 mais uma vez insistirem nas conseqüências gravíssimas para o nosso país de se efectivar a redução do período de trabalho.

Ex.^{mo} Sr. Presidente!

O «deficit» entre o que o país produz e o que o país consome é enorme; nestas condições, produzir menos, é aumentar esse «deficit».

Mas, se o desequilíbrio entre o que consumimos e produzimos aumenta, mais se agravará o câmbio.

Agravar o câmbio quer dizer desvalorizar a moeda, reduzir-lhe o seu poder liberatorio, isto é, o cidadão com a mesma quantidade de dinheiro pode comprar uma menor quantidade das coisas que precisa, e que lhes são indispensáveis à vida. Mas comprar com a mesma importância de dinheiro menos coisas corresponde precisamente a ter que pagar mais dinheiro pela mesma quantidade de coisas que antigamente se adquiriam pagando menos.

Mas isto, Ex.^{mo} Sr. Presidente, é o encarecimento da vida sem limites, isto é um mal irreparável, especialmente para as classes trabalhadoras que menos recursos têm, e cujas condições de vida se agravam precisamente pela efectivação de medidas que pretendendo lisongear-las fundamentalmente as prejudicam.

Mas onde vamos nós assim neste círculo vicioso em que encarecemos a coisa por causa do braço que a produz, em que aumentamos o salário porque a coisa indispensável ao braço encarece!

Onde vamos, pois, alargando ainda o âmbito do mesmo círculo pela redução obrigatória do tempo de trabalho. Vamos para um cataclismo de carácter económico e social, mais que correndo, precipitando-nos.

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Ministério!

Creia V. Ex.^a, e creia-o o Governo, a experiência está feita, a redução do tempo do trabalho, de 10 para 8 horas, corresponde uma redução proporcional de produção.

Se se tratasse de reduzir períodos de trabalho de duração exagerada e acima da capacidade produtora humana, poderia a redução do período de trabalho ser em parte compensada pelas melhores condições do agente produtor no período de trabalho reduzido. Mas não é nada assim, quando se trata de

passar de 10 para 8 horas, porquanto 10 horas é, na maioria dos casos, um período de duração de trabalho perfeitamente suportável e compatível com as condições do esforço humano.

Poder-se-à ao menos, nas condições actuais, suprir a redução inevitável que iria ter a produção nacional pela efectivação da lei do trabalho das 8 horas, pela generalização do emprego da máquina? Mas onde ir buscar a máquina, mesmo para os casos em que ela pode ser empregada?

Não ha absolutamente meio algum nas condições actuais de perturbação mundial de produção, de obter mais máquinas, e que o houvesse, o argumento seria mais teórico que prático porquanta na maior parte da produção a máquina não supre, porque não pode suprir o braço.

Não é só, porém, de braços que se trata, trata-se de «profissionais» e estes não se improvisam... e assim se já faltam, maior vai ser a sua carencia a reduzir-se o período do trabalho.

Exm.º Sr. Presidente!

A efectivar-se o princípio das 8 horas de trabalho, não tenha V. Ex.^a duvidas, ele se infiltrará e estenderá a tóda a actividade operária e o Decreto n.º 5:516, se ainda hoje exceptua os operários rurais, amanhã, posto em prática o princípio das 8 horas, atrás do operário das cidades virá o trabalhador dos campos reclamar também esse horário de trabalho, depois passar-se-à a reclamar as 7 e não sabemos se até as 6, que até já certos mineiros dos Estados Unidos (Ohio) pretendem.

Exm.º Sr. Presidente!

Não veja V. Ex.^a neste movimento das Associações desejos de criar dificuldades à República ou sequer, ao Governo. Tomáramos nós todos que a República se estabilize e que o Governo, seja Governo e o seja governando, por isso mesmo é que vimos dizer a V. Ex.^a que impeça o descalabro deste País, e, Patrióta como é, Patrióta como estamos certos quer ser, atenda ao que lhe dizemos, que é infelizmente a verdade à qual se não se atenta enquanto ainda é tempo, podemos depois lamentar as suas consequências, mas não remediá-las, porquanto então já será tarde.

Exm.º Sr. Presidente!

Estamos a dias apenas da abertura do Parlamento, porque persistir pois em regulamentar um Decreto, que V. Ex.^a e o Governo da sua Presidencia sabem por demais, que precisa ser revisto?

A convicção desta verdade demonstra-o o próprio Governo mandando aplicar como provisório o Decreto n.º 6:121 a que chama projecto do Regulamento do Decreto n.º 5:516!

Mas se se conhece o erro, porque persistir no erro? Falta de coragem cívica? Não acreditamos que assim seja.

Tem V. Ex.^a e os estadistas que o rodeiam, no Governo, dado sobejas provas do contrário.

Exm.º Sr. Presidente!

O Decreto n.º 5:516 precisa indispensavelmente ser revisto. Esta revisão pode-a fazer o Parlamento na sua sessão que em poucos dias vai começar.

Então depois, quando haja uma «Lei do Horário de Trabalho» e não um Decreto ditatorial, que se faça a sua regulamentação. Mas que se faça a regulamentação nas únicas condições em que ela é possível, que é um regulamento especial para cada trabalho de natureza diferente e não um regulamento geral como agora se fez para ramos da actividade que tem condições inteiramente heterogeneas.

É isto que se fez lá fóra, é isto que tem que se fazer no país.

Pode haver quantos Decretos houver contra a natureza e possibilidade das coisas, que esses diplomas poderão certamente produzir todos os seus efeitos de perturbação social, que exactamente procuram evitar, mas não poderão ter cumprimento quando são como o Decreto n.º 6:121 fundamentalmente inexequíveis.

Quanto ao Comércio

A Lei de 22 de Janeiro de 1915 e portaria de 12 de Junho do mesmo ano regulou o regime do trabalho, está a mesma em prática sem que se exteriorizem reclamações fundamentadas das classes patronais ou do pessoal, porque, vir alterar esse regime? Que razões ha para isso? Demonstrem-se, provem-se.

Num regime liberal o povo — e as classes povo são — não se conduz como os rebanhos ao capricho dos pastores, e assim às razões ponderadas que a classe comercial tem apresentado contra a violencia que se lhe quer fazer alterando ditatorialmente o regime de trabalho estabelecido em 1915, contraponham-se os motivos que ha para alterar esse mesmo regime.

Mas não se faz isso, bem o sabemos, porque não ha motivos apresentaveis para tais alterações.

Exm.º Sr. Presidente: Atente V. Ex.ª ao que ainda ha dias expôs na sua representação a Associação Comercial dos Lojistas e deverá por certo reconhecer a razão do que ali se alega.

Quanto à Indústria

O Regulamento é também impraticavel e enferma basilarmente de querer regulamentar um outro Decreto inexecutable.

Assim, no § 2.º do artigo 17.º, em contraposição com o disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto e com o artigo 1.º do Decreto n.º 5:516, admitem-se até 12 horas de trabalhos extraordinários por semana, mas como essa admissão está restrita aos *trabalhos urgentes e de força maior*, não atende este artigo, como parece ter querido, à indispensabilidade de se manter o horário de 10 horas.

Pelo artigo 21.º, torna-se obrigatório um período de descanso entre o período de trabalho ordinário e extraordinário. Isto corresponde a um grave prejuizo para o operário, porque o obriga a entrar mais tarde em casa e a uma impossibilidade para a produção, porquanto o trabalho extraordinário é exactamente indispensavel na maioria dos casos, porquanto as operações industriais não podem ser interrompidas, e portanto o período de interrupção obrigatório corresponderá à inutilização da produção que poderá em trabalho seguido salvar.

Exemplo: O despejar dum forno de vidro, o esvasamento duma fundição de ferro, o acabamento duma caldeira de sabão, o esgotar uma argamassa num trabalho de cimento armado, são trabalhos ininterrompiveis.

Pelo artigo 23.º impõe-se a interrupção do período de 8 horas por um descanso nunca inferior a 1 hora. Não é objectável este descanso, quando se não trate das indústrias que pela sua natureza têm de ser de trabalho contínuo.

Porém, para estas não haverá meio de conseguir, e com razão, dos próprios operários, que se prestam a principalmente durante a noite vir render por um período curto ou longo a «equipe» que está em serviço para ela descansar, o período a que este artigo obriga.

O artigo 24.º é um incitamento ao não trabalhar levantando a questão de ainda mais reduzir para certos industriais, à quem de 8 horas, a duração de trabalho.

O artigo 26.º e o artigo 44.º envolvem os apontadores, fiscais, encarregados de armazens, o pessoal menor dos estabelecimentos comerciais e industriais, na aplicação do princípio rígido das 8 horas de trabalho máximo, sem se atender, que a natureza das suas funções reclame exactamente a sua presença antes e depois de começar o período de trabalho ordinário para preparar o trabalho para o outro pessoal.

Ex.^{mo} Sr. Presidente:

O Regulamento a que nos estamos referindo, enferma duma falta basilar, que é equiparar e considerar como se iguais fossem todos os trabalhos. Isto só se pode explicar pela precipitação com que se legislou e depois, conseqüentemente, se regulamentou sobre o Horário do Trabalho no nosso país.

Como equiparar o esforço dum homem e meter no mesmo regime o trabalho dum rachador de lenha ou dum descarregador, com o dum simples operário que atende a uma bateria de moinhos numa fábrica de moagem, ou o maquinista que assiste ao trabalho dum motor? Os primeiros têm um dispêndio de esforço efectivo, nos segundos limita-se a sua acção, na maior parte do tempo, à presença de serviços de limpeza de curta duração e à eventualidade de trabalho que pode resultar duma emergência accidental na marcha dos aparelhos mecânicos.

Ex.^{mo} Sr. Presidente:

No estrangeiro não se procedeu assim e teve-se em atenção cada caso especial.

A França, por exemplo, tem já a sua lei de 8 horas de trabalho, está regulamentando-a indústria por indústria, quasi oficina por oficina, conforme as diversas condições do trabalho o permitem.

E apesar disso a imprensa e toda a gente que ali sabe,

pensa e quer levantar a França, manifesta-se horrorizada perante os perigos que a França corre com a aplicação da lei das 8 horas de trabalho!

Aqui, em Portugal, sempre o exagêro, sôbre tudo quando se trata de peorar, como neste caso, o que se tem feito lá fora, trata-se dêste assunto em Decretos de Ditadura e como se fosse o mais simples e inconseqüente.

Quanto à parte penal as disposições regulamentares só vêem confirmar o que o Decreto tem de absurdo, injusto e vexatorio!

O artigo 15.º do Decreto 5:516 pretende punir o patrão, não por uma falta ao Regulamento mas pelo uso do seu pleníssimo direito de dispensar os serviços de um operário ou empregado que lhes não convenham.

Basta que o empregado que sinta ou presinta que vai ser despedido se apresente ao patrão exigindo, sob qualquer pretexto, a reclamar o cumprimento das disposições do Horário de Trabalho, para que o patrão, se o despedir, como já tencionava, seja punido com uma multa correspondente a um ano de salário.

Ninguêem pode sujeitar-se a um tal absurdo.

A Classe Patronal repudia também — *in limine* — a fiscalização exercida por delegados das associações de classe.

Se os operários já sofrem da tirania sindicalista sujeitando-se às imposições desta, exercida pelos delegados dos «comités» federais, nacionais e internacionais, lançando os mesmos operários em conflitos em que na maior parte dos casos as classes perdem, a economia nacional é sempre agravada e só avança a desorganização das forças produtivas e o esfacelamento social. Os patrões não querem subjugar-se à mesma tirania submetendo-se à fiscalização de delegados das associações operárias que serão, dada a forma sindicalista das organizações operárias nacionais, perfeitos provocadores de conflitos e vexames de tôda a espécie.

Não, não e não.

O querer trabalhar e desenvolver o trabalho não é crime a punir com o vexame e a humilhação.

Se os artigos 32.º a 36.º e 47.º do Regulamento fossem postos em vigor, a acção patronal officinal indispensável para que o trabalho seja possível desapareceria por completo, porque os operários despedidos por insubordinados e provocadores seriam sempre os fiscais que depois obrigatoriamente acompanhados e auxiliados pelas autoridades, nos termos do artigo 33.º, viriam perseguir e vexar os seus antigos patrões.

Leis e Regulamentos só devem e podem ser fiscalizados

no seu cumprimento pelos delegados dos poderes competentes e nunca pelos próprios fiscalizados. Isto é inaceitável e para aí não vamos porque não podemos nem devemos ir.

Ex.^{mo} Presidente do Ministério:

Para que sermos mais extensos? Está dito o bastante. Está dito com verdade. É inspirado na mais absoluta sinceridade o que os Delegados das Associações de Classe Patronais acabam de expôr.

O Decreto n.º 5:516 é ruinoso para a economia nacional. Está cheio de injustiças e é inexquisível.

O Decreto 6:121, que acaba de se publicar regulamentando-o, demonstra os erros daquêlê Decreto, não lhe dá viabilidade e afronta ainda, como se tudo o mais não bastasse, as Classes Patronais com uma fiscalização vexatória e que não é de aceitar.

O Parlamento vai reunir em breve.

Porquê, pois, estando em regime parlamentar como estamos, insistir na véspera da abertura do Parlamento em tornar efectivas medidas ditatoriais gravosas para os interesses superiores da nação, ruinosas para a economia nacional, perturbadoras para a ordem social e consequentemente para a ordem pública?

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Ministério:

Nestas condições as Associações de Classe abaixo assinadas, vêm perante V. Ex.^a fazer o último apêlo para que se suspenda o Decreto n.º 6:121 e tôda a doutrina do mesmo e a do Decreto n.º 5:516 que aquêlê pretende regulamentar e para que êstes diplomas sejam submetidos à revisão parlamentar na sessão que em breves dias vai ter início.

Creia V. Ex.^a que deferindo o nosso pedido será credor não só do nosso reconhecimento mas do do país, que lhe há de fazer justiça, e ao Govêrno da sua mui digna Presidência, pelo verdadeiro desastre que assim se conseguirá ainda evitar.

Lisboa, 30 de setembro de 1919.

Com a mais elevada consideração,

De V. Ex.^a
M.^{to} At.^{os} e Ven.^{res}

Os representantes de tôdas as Associações da Acção Económica do País :

Pela Associação Comercial do Porto,

(a) *Raul Monteiro Guimarães.*

Pela Associação Comercial de Lisboa,

O Presidente,

(a) *Alberto Macieira*

Pela Associação Comercial dos Lojistas de Lisboa,

O Vice-Presidente da Mesa,

(a) *Alberto Malia.*

Pelo Centro Comercial do Porto e com o voto do seu delegado Sr. Oliveira Soares,

(a) *Alfredo da Silva.*

Pela Associação dos Vendedores de Vinhos de Lisboa,

(a) *Lourenço Varela Cid,*

(a) *Francisco Fernandes Rodrigues.*

Pela Associação Comercial dos Retalhistas de Viveres de Lisboa,

(a) *Acacio Eduardo dos Santos.*

Pela Associação dos Proprietários de Confeitarias e Pastelarias,

(a) *Joaquim Ferreira Hugo Sena Junior.*

Pela Associação dos Proprietários de Hoteis e Restaurants de Lisboa,

(a) *Luis Fernandes de Pinho.*

Pela Associação Comercial de Evora,

(a) *A. Gomes Namorado.*

Pela Associação dos Vendedores de Carvão,

(a) *Manuel Joaquim da Cunha.*

Pela Associação Comercial dos Lojistas do Porto,

(a) *Julio Gabriel Ferreira.*

Pela Associação dos Farmaceuticos Portugueses,

(a) *Emilio Fragoso.*

Pela Associação Comercial e Industrial de Elvas,

(a) *João Batista da Gama.*

Pela Associação Comercial dos Revendedores de Viveres do Porto,

(a) *Limpo José da Silva.*

Pela Associação dos Fabricantes de Cortiça,

(a) *Pedro Fernandes,*

(a) *James Gilman,*

(a) *J. Marques.*

Pela Associação Industrial Portuguesa,

(a) *Alfredo da Silva.*

Pela Associação Industrial Portuense,

(a) *Alfredo da Silva* (com os poderes recebidos).

Pelas Associações Comerciais de Caldas da Rainha, Setúbal, Santarem, Ponte de Lima, Figueira da Foz, Penafiel, Vila Real de Trás-os-Montes, Portalegre, Vila Franca de Xira, Tomar, Torres Vedras, Póvoa de Varzim, Chaves, Bragança, Espinho, Aveiro, Viana do Castelo, Leiria, Guarda, Castelo Branco, Guimarães e Braga :

(a) *José Ferreira da Costa,*

(a) *Tomás Reis de Carvalho,*

(a) *Manuel Rodrigues de Abreu.*

Pela Associação Comercial da Régua, Santarem e Beja,

O Vice-Presidente da Associação Industrial Portuguesa,

(a) *Alfredo da Silva.*

Pela Secção Gráfica da Associação Industrial Portuguesa,

(a) *Paulino Ferreira.*

Pela Associação Comercial de Coimbra (delegação especial de poderes à Associação Industrial Portuguesa),

(a) *Alfredo da Silva,*

Vice-Presidente.

